DomésticaLegal
O Departamento Pessoal do Empregador Doméstico

1 – Tabela dos valores que poderão ser deduzidos para o empregador doméstico que teve uma empregada doméstica no período de dezembro/2016 a novembro/2017.

N.O	Situação	Pagou Férias	Valor a deduzir.
1	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2016 a novembro/2017.	Não tirou Férias em 2017.	**R$ 1.144,36**
2	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2016 a novembro/2017.	Pagou uma Férias em dezembro/2016, onde o salário mínimo era de R$ 880,00.	**R$ 1.170,17**
3	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2016 a novembro/2017.	Pagou uma Férias entre janeiro/2017 e novembro/2017.	**R$ 1.171,84**
4	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2016 a novembro/2017.	Pagou duas Férias, uma em dezembro/2016 (8% de R$ 880,00 / 3 = R$ 25,81) e outra entre janeiro/2017 e novembro/2017 (8% de R$ 937,00 / 3 = R$ 27,48).	**R$ 1.171,84 A primeira Férias não é aceita pela Receita Federal. Uma perda de R$ 25,81.**
5	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2016 a novembro/2017.	Pagou duas Férias, uma em janeiro/2017 (8% de R$ 937,00 / 3 = R$ 27,48) e a segunda em novembro/2017 (8% de R$ 937,00 / 3 = R$ 27,48).	**R$ 1.117,84 A segunda Férias não é aceita pela Receita Federal. Uma perda de R$ 27,84.**

Observação:

1) O governo está restituindo **R$ 77,44** a mais para o empregador doméstico, o que é muito bom para estimular a formalização no emprego doméstico, que infelizmente é muito baixa, pois para cada três empregados domésticos, somente um tem a carteira de trabalho assinada. Para igualar o cálculo do governo, o programa está adicionando R$ 6,45 centavos para cada mês trabalhado no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2018.
Mario Avelino – Presidente do Portal e do Instituto Doméstica Legal.